

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 506/80 (Proc DRECAP -3 - 7118/79)  
INTERESSADO : LUIZ FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS  
ASSUNTO : Relatório - Avaliação de escolaridade  
RELATOR : Cons. GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS  
PARECER CEE N° 0663/82 - CEPG - Aprov. em 12 / 05 / 82

1. HISTÓRICO:

O presente protocolado já recebeu neste Conselho o Parecer CEE n° 2083/80, referente à irregularidade de vida escolar de aluno por inobservância da Deliberação CEE n° 22/77.

Sua matrícula, efetuada em 1978 na 1ª série do ensino de 1º grau, fora declarada nula.

A Secretaria de Estado da Educação foi autorizada a proceder à avaliação da escolaridade do aluno, cujos resultados deveriam ser encaminhados a este Conselho, com a indicação da série em que foi autorizada a matrícula em 1.979.

Cumpram-se agora o determinado naquele Parecer.

2. APRECIÇÃO :

De acordo com o documento de fls. 32 - Proc. DRECAP-3 7118/79-assinado pela autoridade competente, o aluno foi considerado apto a continuar os estudos em nível de 3ª série no ano de 1980, no Colégio "Santo Estevam" de São Paulo - para onde se transferira.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de LUIZ FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS na 2ª série do 1º grau no ano letivo de 1979 no Colégio "Santa Maria", da Capital, bem como os atos escolares posteriormente praticados.

São Paulo, 28 de abril de 1.982

a) Cons. GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS  
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 28 de abril de 1.982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS  
Presidente